



REVOGADO
Lei N.º 1.305/85

LEI Nº 1.228 / 83

Promulgação do Projeto de Lei nº 15/83, vetado pelo Executivo e mantido pela Câmara.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio de todos os atos, normativos ou não, praticados pelo Poder Executivo.

Vereador JOSÉ BENEDITO GONÇALVES PINTO, Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba, faço saber que o Plenário manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 174 do Regimento Interno e parágrafo 5º do Artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios, o Projeto de Lei nº 15/83, vetado pelo Executivo.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado ao envio de cópia de todos os seus atos, normativos ou não, ao Poder Legislativo, e, entre eles, especificam-se:

- I - Decretos
- II - Portarias
- III - Licitações:
 - a) Convites
 - b) Tomadas de preços
 - c) Concorrências
- IV - Outros Editais.

segue...



- fl 02 -

Parágrafo único - Os elementos, recebidos na conformidade do presente artigo, não sofrerão apreciação desta Casa, salvo se apresentadas proposições fundamentadas nos mesmos elementos.

Artigo 2º - Os expedientes, de que trata o artigo 1º e seus ítems, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo após a conclusão, adjudicados ou não, adjudicados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

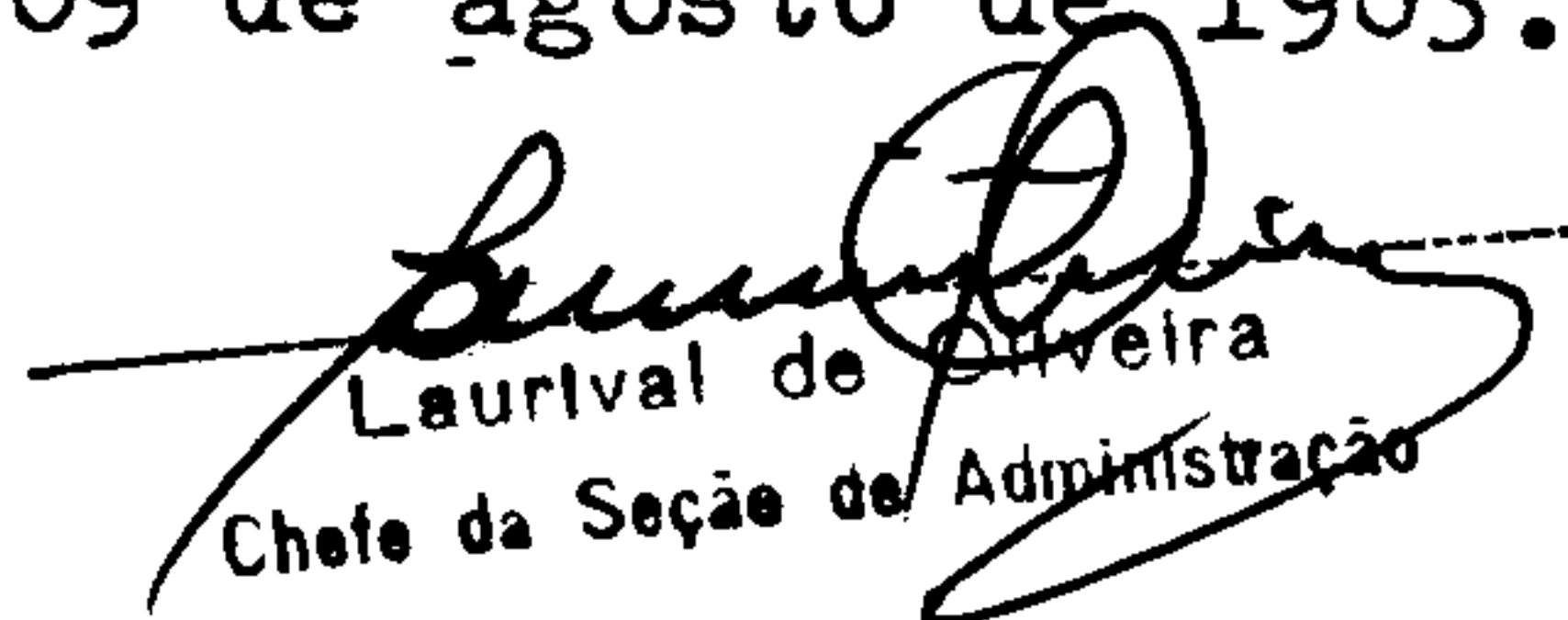
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 09/agosto/1983


José Benedito Gonçalves Pinto
Presidente

Publicada e registrada na data supra.

Secretaria da Câmara Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, 09 de agosto de 1983.


Laurival de Oliveira
Chefe da Seção de Administração